

Termo DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA - FEAM/GSP

Belo Horizonte, 07 de maio de 2026.

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA

Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica que celebram entre si o Estado de Minas Gerais, por meio da Fundação Estadual de Meio Ambiente (Feam), e a Mineração Belo Lithium Mineração LTDA, para a instituição de compensação pelos impactos negativos irreversíveis a cavidades naturais subterrâneas, com grau de relevância médio, a serem autorizados no empreendimento “Projeto Colina Lithium” - Processo Administrativo SLA nº 47/2024 e SEI nº 2090.01.0006939/2024-19, Certificado de Licença LAC 2 (LP + LI) nº 47 (SEI nº 108636695), emitido no dia 06 de março de 2025, Parecer Único nº 47/2024 (SEI nº 109256113).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Estado de Minas Gerais**, por meio da **Fundação Estadual de Meio Ambiente - Feam**, órgão público do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ: 25.455.858/0001-71, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 1º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato, representada pela Sra. **Kamila Esteves Leal**, Diretora de Gestão Regional, designada para responder pela Diretoria de Gestão Regional, conforme ato publicado no Diário Oficial em 18/09/2025 cujos dados pessoais seguem no Anexo I deste instrumento, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do outro lado, na qualidade de **COMPROMISSÁRIA**, a empresa **Belo Lithium Mineração LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 43.878.350/0002-49, com sede na Av. ROD BR E 251 KM 311, Zona Rural, no município de Salinas/MG, CEP 39.560-000, neste ato representada por **Leandro Oliveira Gobbo**, seu representante legal, cujos dados pessoais seguem no mesmo anexo, igualmente indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional constituem bens da União de que trata o art. 20, inciso X, da Constituição Federal, impondo-se a necessidade de sua preservação e conservação de modo a possibilitar estudos, pesquisas e atividades de ordem técnico-científica, étnica, cultural, espeleológica, turístico, recreativo e educativo;

CONSIDERANDO que as cavidades naturais subterrâneas constituem patrimônio ambiental e cultural do Estado, nos termos do art. 208, inciso V, e art. 214, §7º, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais, e ainda art. 216, inciso V, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Federal nº 10.935, de 12 de janeiro de 2022, art. 3º, caput, a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores de cavidades naturais subterrâneas, bem como de sua área de influência, dependerão de prévio licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o Decreto Federal nº 10.935/2022, incumbe ao órgão ambiental competente avaliar, no âmbito dos processos de regularização ambiental de sua competência, os possíveis

impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e determinar as medidas apropriadas para compensação espeleológica, preservação, controle e reparação de danos, bem como avaliar e validar a proposta de classificação do grau de relevância de cavidades naturais, apresentada pelo empreendedor, observado o disposto em seu art. 8º.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, §3º, do Decreto Federal n. 10.935/2022, em caso de empreendimento que ocasione impacto negativo irreversível em cavidade natural subterrânea com grau de relevância médio, deve o empreendedor adotar medidas e financiar ações, nos termos definidos pelo órgão ambiental competente, que contribuam para a conservação e o uso adequado do patrimônio espeleológico brasileiro, especialmente das cavidades naturais subterrâneas com grau de relevância máximo e alto;

CONSIDERANDO que constitui atribuição da Fundação Estadual de Meio Ambiente, consoante o disposto no art. 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, bem como da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimento utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

CONSIDERANDO que a Instrução de Serviço SISEMA nº 08, de 05 de junho de 2017, dispõe sobre os procedimentos para a instrução dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente capazes de causar impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e suas áreas de influência;

CONSIDERANDO que, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, a compensação espeleológica objetiva a proteção e a perpetuação do patrimônio espeleológico em função de impactos negativos irreversíveis ocasionados em cavidades naturais subterrâneas classificadas com grau de relevância alto ou médio;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo SLA nº 47/2024 (Processo SEI nº 2090.01.0006939/2024-19) foi objeto de apreciação pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, que chancelou e aprovou o Parecer Único nº 47/2024, protocolo SEI nº 109256113, na 121ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI em 28 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO que, conforme constante no Processo Administrativo SLA nº 47/2024 (Processo SEI nº 2090.01.0006939/2024-19) foi acordado entre as partes que a medida compensatória ao impacto negativo irreversível em duas cavidades naturais subterrâneas (CAV_001 e CAV_002), com grau de relevância médio, ocasionado pelo empreendimento “Projeto Colina Lithium”, consistirá no investimento de R\$ 300.000 (trezentos mil reais) em três ações distintas conforme detalhado no Anexo II deste termo.

CONSIDERANDO que, conforme orientação do Grupe, determinada na reunião do dia 22 de agosto de 2022 (protocolo SEI nº 54766665), é possível estabelecer banco de compensações espeleológicas desde que seja apresentado o ganho ambiental ao se acatar a proposição, servindo como um incentivo à preservação de áreas contínuas de interesse espeleológico por parte da COMPROMISSÁRIA.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/1981 dispõe em seu art. 9º-A, que “o proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do Sisnama, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental”.

CONSIDERANDO celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA - TCCE**, para fins de compensação espeleológica, sob as condições consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TCCE objetiva consolidar as obrigações da COMPROMISSÁRIA para a execução da compensação pelos impactos negativos irreversíveis a serem ocasionados pelo empreendimento “Projeto Colina Lithium” Processo Administrativo SLA nº 47/2024 (Processo SEI nº 2090.01.0006939/2024-19) em 02 (duas) cavidades naturais subterrâneas com grau de relevância médio; a saber CAV-01 (UTM 807329 E, 8215164 N) e CAV-02 (UTM 807359 E, 8215211 N).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA

A COMPROMISSÁRIA, atendendo ao disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 10.935/2022, promoverá a compensação espeleológica, prevista na cláusula primeira deste termo, da seguinte forma:

2.1 A COMPROMISSÁRIA financiará, com recursos próprios e conforme diretrizes constantes no Anexo II deste instrumento, os seguintes projetos de pesquisas:

a) Digitalização da Coleção de Referência da Fauna de Solo (CRFS) do Laboratório de Sistemática de Collembola e Conservação (LSCC) e Instituto de Biologia de Solo (IBS) da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB);

b) “Identidades faunísticas em cavernas granitoides presentes nos vales dos rios Jequitinhonha e Mucuri: a importância de comunidades de invertebrados subterrâneos”, a ser conduzido pela Universidade Federal de Lavras (UFLA) - Centro de Estudos em Biologia Subterrânea (CEBS).

2.2 A COMPROMISSÁRIA fornecerá, às suas expensas, observado o limite financeiro constante no anexo II, os materiais e os equipamentos destinados às ações de vistoria e fiscalização em espeleologia, especificados no Anexo III deste termo, promovidos pela Diretoria de Gestal Regional da FEAM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA e COMPROMITENTE

3.1 São obrigações da COMPROMISSÁRIA:

a) Executar o financiamento dos projetos de pesquisa descritos na cláusula segunda deste termo, bem como realizar o fornecimento de materiais e equipamentos destinados a ações de vistoria e fiscalização pela equipe técnica da Diretoria de Gestão Regional, às suas expensas, nos prazos fixados no Anexo II, os
b) quais se iniciam partir da ASSINATURA do presente Termo de Compromisso, e atendendo as especificações previstas no Anexo III;

b) Registrar o presente Termo de Compromisso no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e apresentar o respectivo comprovante, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo por todas as partes.

3.2 São obrigações da COMPROMITENTE:

a) Acompanhar o cumprimento do presente TCCE;

b) Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução da obrigação assumida pela COMPROMISSÁRIA;

c) Emitir Certidão de Cumprimento de Compensação em até 90 (noventa) dias após a comprovação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após supervisionado e assegurado o cumprimento das obrigações insculpidas no objeto deste Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica (TCCE) pela COMPROMISSÁRIA, a COMPROMITENTE expedirá Declaração de Cumprimento Integral das obrigações referentes a compensação espeleológica pela supressão de 2 (duas) cavidades naturais subterrâneas com grau de relevância médio a serem ocasionados pelo empreendimento “Projeto Colina Lithium”.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

Constatado descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso por parte da COMPROMISSÁRIA, serão aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente nos Decretos Estaduais nº 47.383/2018 e nº 47.041/2016, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;

b) Multa no valor de 500.000 UFEMGs (quinhentas mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por obrigação descumprida, aplicável conforme legislação vigente;

Parágrafo primeiro: Em caso de descumprimento das obrigações, cópia do processo administrativo e do presente termo serão enviados à Advocacia Geral de Estado - AGE para providências quanto à sua execução e demais medidas cabíveis ao caso.

Parágrafo segundo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, conforme legislação aplicável.

Parágrafo terceiro: A eventual inobservância parcial ou total pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo de Compromisso, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao órgão ambiental, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Compensação Espeleológica se dará até o cumprimento integral das compensações espeleológicas previstas em sua cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores, a qualquer título, na medida de suas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TCCE será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.

Parágrafo segundo - Este TCCE não inibe ou restringe, em hipótese alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Parágrafo terceiro - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, bem como artigos 784, IV, e 814, ambos do Código de Processo Civil.

Parágrafo quarto- A COMPROMITENTE poderá, a qualquer momento, determinar alterações ou complementações nas medidas de controle e proteção das cavidades naturais subterrâneas a serem adotadas pela COMPROMISSÁRIA, ressalvados os atos jurídicos já celebrados que visem à forma de destinação da área para fins de preservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente TCCE.

Belo Horizonte/MG, 07/05/2026.

**LEANDRO OLIVEIRA GOBBO
REPRESENTANTE LEGAL –
MINERAÇÃO BELO LITHIUM
COMPROMISSÁRIA**

**KAMILA ESTEVES LEAL
DIRETORA DE GESTÃO REGIONAL
FEAM/DGR
COMPROMITENTE**



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO OLIVEIRA GOBBO**, **Cidadão**, em 13/05/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal**, **Diretora**, em 13/05/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139183296** e o código CRC **09D893DD**.